DECRETO Nº. 2.192, de 18 de fevereiro de 2022.

"Altera Decreto Nº. 2.147, de 01 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Instituição dos Grupos de Trabalho para Elaboração do Inventário, Avaliação e Cadastro dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Jaborá".

O Prefeito do Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e regulamentações, a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 14.133/2021, e as suas alterações, as Portarias nº. 448 de 13 de setembro de 2002 e 548 de 24 de setembro de 2015, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os registros analíticos de todos os bens de caráter permanente com a perfeita caracterização de cada um deles e dos responsáveis pela sua guarda e administração, conforme previsto no Art. 94 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os registros contábeis sinteticamente de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e o Art. 95 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como de acordo com as Portarias da STN;
CONSIDERANDO a obrigação legal de realização do inventário analítico em cada unidade administrativa ou orçamentária, o qual não foi realizado ao final do exercício de 2020, portanto, não repassado aos novos gestores na transição de governo para se ter a real situação do Patrimônio Público Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do Art. 70 da CF/88, o qual prevê que: Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, etc...
CONSIDERANDO a necessidade urgente da atual gestão administrativa de tomar conhecimento de todos os bens móveis e imóveis que estão à disposição do Município para a prestação de serviços contínuos e o atendimento das necessidades da população, bem como possíveis responsabilizações civis e criminais previstas na legislação pertinente em decorrência do uso e destinação indevidos do patrimônio; e
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar a responsabilidade pelos detentores de todo e qualquer bem pertencente ao Patrimônio Público Municipal e assegurar a gestão e controle eficientes em cada unidade administrativa e operacional.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos os Grupos de Trabalho abaixo identificados, para, em conjunto com os demais servidores de cada **Unidade Administrativa** ou **Orçamentária**, realizarem a elaboração, avaliação e cadastro do inventário patrimonial, dos bens móveis e imóveis do Município.

Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 35262000
Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br
CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina

Unidade Administrativa ou Orçamentária	Nome dos Servidores e/ou Agentes Políticos	Tipo de Vínculo	Cargo	Função
Gabinete do Prefeito	Clevson Rodrigo Freitas Fabiola Slaviero	Agente Político Comissionado	Prefeito Coord. de Gabinete	Membro Membro
Gabinete do Vice Prefeito	Carlos Luiz Cassiano	Agente Político	Vice-Prefeito	Membro
Secretaria de Controle Interno Controladoria	Davi A. C. Rodrigues Paulo Ricardo Pesavento	Comissionado Comissionado	Secretário Controlador Interno	Membro Coordenador
Assessoria Jurídica	Matheus Bruno Poli Valgoi	Comissionado	Assessor Jurídico	Membro
Secretaria de Administração	Richard Moro Adriel Vitorino Matiolo Daiani Dal Cortivo	Agente Político Comissionado Efetivo	Secretário Diretor Geral Patrimônio Auxiliar Administrativo	Membro Patrimônio Membro
Secretaria de Fin. e Des. Econôm.	Edyvan Cezar Marca Cleide Mantei Nora Emanueli Luiza Nora	Agente Político Efetivo Efetivo	Secretário Contadora Fiscal de Tributos	Membro Contabilidade Membro
Secretaria de Infraestrutura	Marcos Sutil Juliana Poyer Lucas Squerzzato	Agente Político Efetivo Comissionado	Secretário Engenheira Civil Coordenador de Serviços Externos	Membro Engenheira Membro
Secretaria Des. Rural e Gestão A.	Renan Fernando Grezel Orildo Carniel Realino Antonio Borin	Agente Político Efetivo Efetivo	Secretário Operador de Máq. Agric. Auxiliar Administrativo	Membro Membro Membro
Secretaria de Saúde (FMS)	Vanessa Cristine Funez Rafaela E. P. Massarolo Jaques Savoldi	Agente Político Efetivo Efetivo	Secretário Farmacêutica Enfermeiro	Membro Membro Membro
Secretaria de Desenvolvim. Social	Zenelise Rodrigues de Lima Silvania Pintro Terezinha M. S. Santin	Agente Político Efetivo Efetivo	Secretária Assistente Social Assistente Social	Membro Membro Membro
Secretaria de Educação/Desporto	Micheli Mores Maria Lourdes B. Bordin Carme T. Simioni Varela	Agente Político Efetivo Efetivo	Secretário Auxiliar Administrativo Professora	Membro Membro Membro
Câmara Municipal de Vereadores	Adilson Braz Susin Rita de C. Pelisser Toigo	Agente Político Efetivo	Vereador/Presidente Auxiliar Administrativo	Membro Membro

§ 1°. Os Grupos de Trabalho serão responsáveis, juntamente com os demais servidores, pela realização do inventário analítico setorial, promovendo a avaliação e cadastro dos bens móveis nos termos do regulamento próprio.

§ 2º. Cada chefe de unidade administrativa e/ou secretaria coordenará os trabalhos dos grupos setoriais constituídos para a adoção dos procedimentos e rotinas de patrimônio disposto no Regulamento de Gestão do Patrimônio Público Municipal, observando as regras impostas pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

§ 3°. O Grupo de Trabalho constituído definirá em 15 (quinze) dias, após a publicação desse decreto, um cronograma de ações relativo aos procedimentos contábeis patrimoniais que serão adotadas para que os bens móveis e imóveis que integram o patrimônio do Município estejam todos inventariados ou controlados por relação carga.

§ 4°. Os membros do Grupo de Trabalho constituído por este decreto terão acesso livre a qualquer ambiente dentro de sua unidade administrativa, para efetuar o levantamento e vistoria de bens, não podendo sofrer nenhum tipo de restrição enquanto no desempenho de suas atribuições, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade de quem der causa à obstrução aos trabalhos nos termos do Estatuto dos Servidores.

§ 5º. Durante os trabalhos de levantamento, avaliação e cadastro dos bens móveis e imóveis, os membros do Grupo de Trabalho, responsáveis pela elaboração do inventário analítico setorial, terão autonomia para determinar providencias a serem tomadas para aproveitamento e melhor utilização dos

Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 35262000
Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br
CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina

bens, bem como determinar a redistribuição para outras unidades administrativas, recuperação, declarar inservíveis ou pedir baixa quando os mesmos se enquadrarem na condição de sucata.

§ 6º. Após a realização do primeiro inventário e dos respectivos ajustes contábeis, deverão ser designados Grupos Setoriais, os quais farão parte da Comissão Permanente de Patrimônio.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho Setorial constituído para elaboração do inventário, avaliação e cadastro dos bens móveis e imóveis nomeado nos termos do art. 1º deste Decreto viabilizará recursos e meios necessários para a capacitação e suporte técnico dos Grupos Setoriais de cada Unidade Administrativa.

Art. 3º. Para orientar a realização do Inventário Geral dos bens móveis e imóveis por unidade administrativa do Poder Executivo e do Poder Legislativo o cronograma a ser elaborado pelo Grupo de Trabalho, contemplará:

I - A definição dos prazos de cumprimento das ações do cronograma geral, concluindo com a consolidação do inventário geral na data de corte previamente definida;

II - A definição da Controladoria Geral como coordenadora geral, a área de patrimônio como responsável pelo cadastro dos bens móveis e imóveis, a Contabilidade Geral como responsável pelos lançamentos contábeis sintetizados no Balanço Patrimonial;

III - A elaboração da minuta do regulamento de gestão patrimonial do município para ser submetido à aprovação do Prefeito em prazo previamente definido;

IV - A definição de prazo para a discussão e aprovação do regulamento por Decreto do Prefeito, como condição para início dos trabalhos de levantamento, avaliação e registro;

V - A definição de prazo para a capacitação e composição dos Grupos de Trabalhos Setoriais, compostos pelos servidores indicados pelos Secretários Municipais;

VI - A definição de prazo para apresentação dos pré-inventários setoriais pelas unidades administrativas, para análise de inconsistências e apuração de responsabilidades;

VII - A definição de data para Consolidação do Inventário Geral dos bens móveis e imóveis do Município e os respectivos registros pela Contabilidade dos valores e dos ajustes necessários conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

Art. 4º. A Contabilidade Geral do Município fará atualização dos valores patrimoniais no Balanço Patrimonial na data de corte definida, quando ocorrerão os ajustes do valor contábil ao valor justo, para mais ou para menos, em conta de ajuste de exercícios anteriores.

Art. 5º. O inventário físico dos bens móveis e imóveis é o instrumento de controle que permite o ajuste dos dados escriturais com o saldo físico do patrimônio em cada unidade administrativa, devendo demonstrar todos os bens em condições de uso e a necessidade de manutenção ou reparos, o estado de conservação, classificação e o responsável pela sua guarda.

Art. 6º. Após a conclusão do Inventário Geral dos bens móveis e imóveis do Município e os respectivos ajustes contábeis, os Secretários Municipais indicarão pelo menos 02 (dois) servidores efetivos para compor a Comissão Permanente de Patrimônio, ficando esta responsável pelo levantamento geral anual dos bens móveis e imóveis de suas respectivas unidades administrativas, conforme dispõe o art. 96 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 35262000
Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br
CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina

Parágrafo único. O levantamento incluirá todos os bens móveis de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº. 2.147, de 01 de dezembro de 2021.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá, em 18 de fevereiro de 2022.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 21/Fevereiro/2022.

RICHARD MORO
Secretário de Administração

Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 35262000
Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br
CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina